

A METODOLOGIA SAJUANA

Coordenador: LUIZA HELENA MALTA MOLL

O Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU), da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é um programa permanente de extensão voltado à realização de um conjunto de projetos, atividades e ações de extensão articulados, sempre ligados às questões que envolvem direitos humanos, cidadania e acesso à justiça. Basicamente, duas linhas de extensão universitária em Direito, ao mesmo tempo distintas e complementares, são desenvolvidas pelos seus projetos, no que se refere à metodologia e aos objetivos: (a) a assistência jurídica - nos projetos A Assistência no Acesso à Justiça e Grupo de Estudos e Intervenção em Matéria Penal (GEIP) - é a metodologia tradicional, visando predominantemente aperfeiçoar a formação profissional através do atendimento à população de baixa renda, enquanto que a (b) assessoria jurídica - nos projetos Abrigando à Cidadania e Tá Direito? - é mais recente, buscando predominantemente a produção de novos conhecimentos a partir da interação com a comunidade. Esta se aproxima do conceito de pesquisa-ação, enquanto que aquela, do conceito de ensino prático. O objeto, pois, deste trabalho, é analisar essas duas metodologias, verificando o que ambas contêm de antitético e de complementar. Convém primeiro analisar a metodologia tradicional, presente em praticamente todas as faculdades de Direito que desenvolvem projetos de extensão, bem como explicitar o que se entende por assistência jurídica. A primeira distinção, usualmente referida nos livros sobre acesso à justiça, é a diferenciação entre assistência jurídica e judiciária. Esta seria o auxílio ou o serviço jurídico prestado aos pobres gratuitamente em juízo, perante o Poder Judiciário, compreendendo a elaboração de trabalhos de caráter técnico para defesa dos direitos das pessoas de baixa renda. Portanto, a articulação de ações e da defesa em juízo de forma gratuita. Ao contrário, por assistência jurídica (ou assistência jurídica integral, conforme versa a Constituição Federal) se entende o alargamento da assistência (não mais limitada à utilização do Poder Judiciário) para os meios extrajudiciais de conciliação, bem como de prestação de informações jurídicas (consultorias, assessorias e representação junto a órgãos da Administração Pública) de que necessite um cidadão hipossuficiente. Há aqui um amplo leque de atividades, que podem ir desde atividades de mediação de conflitos e juntas de arbitragem, até atividades com o objetivo da educação, como, por exemplo, a criação de material didático sobre direitos do cidadão. Com relação aos núcleos de prática jurídica de faculdades de Direito, a referida distinção praticamente não apresenta mais relevância prática, de modo

que, em geral, as atividades neles desenvolvidas abrem-se tanto para meios alternativos de resolução de conflitos, como para atividades de orientações jurídicas. Interessante ressaltar que, na assistência jurídica, está intrínseca a existência de um conflito, seja ele presente, quando se buscará alguma forma de resolução ou mesmo de pacificação, seja ele futuro, momento em que se busca alguma forma de prevenção. Porém, não obstante as constantes inovações trazidas pelos núcleos de assistência jurídica universitária, a atividade sempre terá como finalidade, e mesmo como justificativa de sua existência, a realização da prática jurídica, por parte dos acadêmicos. É, pois, fundamental primar-se sempre pela reflexão crítica e transformadora do Direito, não apenas reproduzindo e aplicando informações transmitidas em salas de aula. No caso específico do SAJU, esse é o método que vem sendo utilizado desde sua fundação, há 55 anos. Porém, por muitas vezes apresentar-se obsoleto, não conseguindo atender às reais exigências sociais, mas apenas a casos pontuais e individuais, iniciou-se, na década de 90, projetos direcionados para temáticas sociais, tais como educação, moradia, trabalho, direitos das mulheres. Um novo e inovador método de extensão surgiu: a assessoria jurídica. A escolha da expressão assessoria pretende contrapor à expressão assistência ligada ao assistencialismo, simbolizando uma metodologia inovadora de extensão, embora, em sentido comum, ambas possam ser consideradas quase sinônimas. Porém, a postura política da assessoria é uma postura de contestação e não de caridade, buscando desconstruir o método assistencialista, contestar a sociedade da exploração do trabalho e rechaçar a assistência como método de emancipação social. Partindo do diálogo entre Universidade e Sociedade, o agente do processo de assessoria jurídica não é somente o membro da comunidade nem somente o operador jurídico, mas, ao contrário da assistência, em que há um assistente e um assistido, parte-se da proposta de que cada um, por ter uma experiência de vida, detém um conhecimento e somente a partir do diálogo entre o popular e o acadêmico é possível construir um conhecimento crítico. Assim, o que se busca não é impor conhecimentos ao membro da comunidade, mas lhe possibilitar, a partir do diálogo, a construção do seu próprio conhecimento, que não se limitará à experiência vivida, pois terá a experiência de 'como' uma questão jurídica pode ser problematizada e 'como' poderá encontrar uma solução a partir do intercâmbio de conhecimentos. Porém, para que haja esse diálogo, além da valorização da igualdade, e, portanto, do respeito à dignidade da pessoa humana, exigência fundamental, para a assessoria jurídica, é a democratização do Direito, que pressupõe também a democratização da linguagem jurídica. Ou, em termos práticos, a utilização de métodos e dinâmicas que possibilitem o diálogo com a comunidade, possibilitando uma real emancipação social, despertando na

comunidade a consciência sobre seus direitos e a importância da organização coletiva para que eles sejam respeitados. Atualmente, existem relativamente poucas entidades, ligadas a IES, que utilizam o método da assessoria jurídica popular. Justamente para fortalecer essas entidades, bem como fomentar a criação de novas, o SAJU-UFRGS, juntamente com o SAJU-UFBA, fundou, em 1996, a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU). Composta hoje por onze membros permanentes, mas contando com a participação de cerca de dez outras entidades de diversos estados do País, a Rede cumpre seus objetivos por meio da troca de materiais e experiências no campo da assessoria jurídica, realizando anualmente o ERENAJU, que é o encontro da RENAJU. Não mais, porém, como a superação, ou mesmo como a negação, da assistência, a assessoria deve ser encarada hoje como complementar àquela, até por ser a assistência jurídica um direito fundamental constitucionalmente estabelecido. Importa que haja diálogo também entre ambos os métodos de extensão, para que, através da dialética, tanto o Direito seja transformado, quanto a Sociedade beneficiada.